

POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

TÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - A presente política estabelece as diretrizes para o pagamento, pela Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (“**SPDA**” ou “**Companhia**”), de valores a título de proventos aos titulares das ações ordinárias de sua emissão, em atendimento às determinações do Decreto Municipal nº 57.566, de 2016, que estabelece regras de governança para empresas municipais, compreendendo as públicas e as sociedades de economia mista, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016 (“**Política**”).

TÍTULO II – PAGAMENTO DE PROVENTOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL

Art. 2º - O Art. 27 do Estatuto social da Companhia estabelece que os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções admitidas em lei.

Art. 3º - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Art. 4º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, o qual será deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

TÍTULO III – POSSIBILIDADE DE NÃO PAGAMENTO

Art. 5º - A Assembleia poderá deliberar acerca de proposta da Administração da Companhia de não distribuição do líquido do exercício, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO IV – INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO

Art. 6º - As informações sobre o modo e a forma do pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio constarão da ata da Assembleia Geral que o deliberar.